



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

PROJETO DE LEI N.º 808/2017

DE, 10 DE MAIO DE 2017.

*"Dispõe sobre a extinção de cargos em comissão do Município e altera dispositivos das Leis Municipais 296/2001, 534/2009, 536/2009, 742/2014 e 755/2014."*

**GERSON ROSA DE MORAES**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica extinto o seguinte Cargo de Provimento em Comissão, da Administração Centralizada do Executivo Municipal de Pontal do Araguaia/MT:

- Chefe da Junta de Serviço Militar

**Art. 2º** - Fica alterado Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Municipal nº 296/2001, citado na Lei Municipal nº 507/2008:

Art. 61.....

*Parágrafo Único - Quando o servidor de Carreira vier ocupar o cargo comissionado ou função de confiança, poderá optar pelos valores integrais do CC correspondente, ou seus vencimentos mensais mais 25% de gratificação sobre seus vencimentos.*

**Art. 2º** - Fica alterado o Art. 41 da Lei Municipal nº 534/2009:

*Art. 41 - Ao Profissional da Educação Pública Municipal no exercício da função de Direção e Coordenação da Unidade Escolar será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva não incorporável para fins de aposentadoria, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada, onde os mesmos terão em função da dedicação exclusiva 25% de gratificação sobre seu respectivo salário.*

**Art. 3º** - O Parágrafo Terceiro do Art. 34 da Lei Municipal nº 536/2009, de 17/11/2009, citado na Lei Municipal nº 720/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34.....

Parágrafo Primeiro – .....

Parágrafo Segundo – .....

*Parágrafo Terceiro – Tanto os servidores efetivos eleitos e o substituto, segundo mais votado em eleição, enquanto estiver na substituição do titular, conforme Lei de Gestão Democrática, receberão 25% de gratificação sobre seus vencimentos.*

Parágrafo Quarto – .....

**Art. 4º** - Fica alterado o § 1º do Art. 5º, § 1º do Art. 8º, § 1º do Art. 9º e o Art. 15º da Lei Municipal nº 742/2014:

Art. 5º.....

*§ 1º - Para o Pregoeiro e equipe de apoio, o valor da Gratificação de Função, de que trata o caput, corresponderá a 25% de gratificação sobre seus vencimentos.*

Art. 8º.....

*§ 1º - Para os membros da Comissão de licitação, o valor da Gratificação de Função, de que trata o caput, corresponderá a 25% de gratificação sobre seus vencimentos.*

Art. 9º.....

PROTOCOLO  
CAMARADA  
PONTAL DO ARAGUAIA-MT  
Nº 6782 Livo 06 fls 35

data 21/05/17 hora 19:20

Funcionário

Maria Glória da Silva  
1ª Secretaria



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**  
CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

**§ 1º - Para os membros da Comissão de Patrimônio, o valor da Gratificação de Função, de que trata o caput, corresponderá a 25% de gratificação sobre seus vencimentos.**

**Art. 15º - Fica instituída Gratificação de Função ao servidor de carreira designado para a função de Alimentador do Sistema Geo-Obras da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, correspondente a 25% de gratificação sobre seus vencimentos, para prestar informações via internet, cadastrar as obras públicas concernentes ao Executivo, logo após a divulgação do edital de licitação e registrar, periodicamente, os eventos ocorridos e o andamento dos contratos, com o preenchimento de formulários disponibilizados nas telas do Sistema, com prazos a serem cumprido.**

**Art. 5º - Fica alterado o Parágrafo Segundo do Art. 1º da Lei Municipal nº 755/2014:**  
**Art. 1º.....**

**Parágrafo Primeiro.....**

**Parágrafo Segundo. A remuneração do (a) Diretor(a) e do (a) de Secretário(a) Escolar, será de forma gratificada, que corresponderá a 25% de gratificação sobre seus vencimentos.**

**Parágrafo Terceiro.....**

**Art. 6º - O Parágrafo Terceiro do Art. 34 da Lei Municipal nº 536/2009, de 17/11/2009, citado na Lei Municipal nº 720/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 34. ....**

**Parágrafo Primeiro – .....**

**Parágrafo Segundo – .....**

**Parágrafo Terceiro – Tanto os servidores efetivos eleitos e o substituto, segundo mais votado em eleição, enquanto estiver na substituição do titular, conforme Lei de Gestão Democrática, receberão 25% de gratificação sobre seus vencimentos.**

**Parágrafo Quarto – .....**

**Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação.**

**Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Pontal do Araguaia – MT, 10 de Maio de 2017.**

**GERSON ROSA DE MORAES**  
Prefeito Municipal

C.M. de Pontal do Araguaia  
Maria Glória da Silva  
1ª Secretaria